



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - CPL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024

CONTRATANTE (UASG):

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA (070009)

OBJETO:

Contratação do serviço de filmagem, de gravação, de geração de mídia digital e de transmissão pelo canal do TRE/PB no Youtube do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, 1º Turno e 2º Turno (se houver).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:

R\$ 80.655,17 (oitenta mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezessete centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia 29/07/2024, às 14h00 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:

Não

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
12. DO CONTRATO
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024
(Processo SEI n.º 0009466-48.2023.6.15.8000)

Torna-se público que o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, sediado na Avenida Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa, Paraíba, CEP 58020-528, por meio do Agente de Contratação designado pela Portaria n.º 139/2023, publicada em 09/05/2023, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FILMAGEM, DE GRAVAÇÃO, DE GERAÇÃO DE MÍDIA DIGITAL E DE TRANSMISSÃO PELO CANAL DO TRE/PB NO YOUTUBE DO TESTE DE INTEGRIDADE DAS URNAS ELETRÔNICAS, 1º TURNO E 2º TURNO (SE HOUVER)**, nos termos da tabela abaixo, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos:

GRUPO G1

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER
01	SERVIÇO	01	- Filmagem, gravação, geração de mídia digital e transmissão pelo canal deste Regional no YouTube, do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas. 1º Turno da Eleição Especificações: a) utilização de 22 (vinte e duas) câmeras filmadoras, no 1º turno, ligadas em uma rede de energia com <i>no-break</i>, com resolução mínima em HD e respectivo tripé, saída de vídeo HDMI, com gravação individual em mídia digital em cada câmera, sendo 01 (uma) para cada urna eletrônica sob teste, e 02 (duas) destinadas a filmar todo o ambiente; b) as câmeras destinadas à filmagem individualizada das urnas eletrônicas, no total de 20 (vinte) no 1º turno (Artigo 59 da Resolução nº 23.673/2021-TSE), deverão ter capacidade de ajuste de íris para captar a tela da urna eletrônica, em plano fechado, com definição, qualidade e nitidez a uma distância de aproximada de 1m (um metro); c) deverá haver monitores/TV individuais, tipo LED, de, no mínimo, 32", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das câmeras junto às urnas, com conexão HDMI e com suporte/haste de TV de 1,5 metros ou mais de altura; d) captação de áudio será realizada através de microfone, tipo <i>headset</i>, sendo necessário 1(um) microfone para cada uma das câmeras centralizadas nas urnas eletrônicas, totalizando 18 (dezoito) microfones no 1º turno; e) gravação de áudio e vídeo em cada uma das câmeras, ou seja, deve haver 22 (vinte e duas), no 1º turno, vias independentes e simultâneas de gravação, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos de gravação; f) será imprescindível o registro da data e hora das filmagens de cada câmera; g) deverá haver 02 (dois) monitores/televisões individuais, tipo LED, de, no mínimo, 50", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das 02 (duas) câmeras destinadas a filmar todo o ambiente, com conexão HDMI e com suporte/haste de 1,5 metros ou mais de altura; h) o período de gravação deverá ser o da duração do evento, com garantia de continuidade, sem interrupções, nem omissão de qualquer momento do período (aproximadamente 11h ininterruptas); i) formato de gravação: arquivo digital em formato MP4 ou MKV com resolução HD 1280 pixels x 720 pixels, no mínimo; j) 01 link de internet banda larga de 500 Mbps, no mínimo, com disponibilização de roteador wi-fi para viabilizar a conexão de dispositivos sem fio; k) 01 (um) computador/switch completo de áudio e vídeo, com conexões HDMI, capacidade para captação de 4 (quatro) sinais de câmeras (com áudio e vídeo) simultâneos, com possibilidade de geração de caracteres, streaming de áudio e vídeo para o canal oficial TRE-PB no YouTube, com possibilidade de geração de Picture-in-Picture (PiP), colocando simultaneamente 4 (quatro) sinais de câmeras no ar, e gravação da transmissão em mídia digital, a ser disponibilizada ao final dos trabalhos ao TRE-PB; l) disponibilizar 02 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas 22 (vinte e duas) câmeras, no 1º turno (Artigo 64, §2º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE), e do sinal de transmissão para o <i>YouTube</i> em, por exemplo, HD externo, devidamente identificado, com capacidade para armazenar os vídeos de cada câmera em sua completude (aproximadamente 11 horas por câmera) (Artigo 64, §3º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE); m) o posicionamento das câmeras, dos monitores/televisões e dos equipamentos de gravação deverá seguir as diretrizes e orientações a serem repassadas pelo corpo técnico do TRE/PB; n) disponibilizar os equipamentos/acessórios, por exemplo, gerador e/ou <i>no break</i>, de modo a garantir a continuidade das filmagens por, no mínimo, 15 (quinze) minutos, mesmo com falta de energia elétrica externa; o) deverá haver equipamentos básicos de reserva, no próprio local da filmagem, para retomada imediata dos trabalhos, no caso de falha em equipamentos, tais como: computador, câmeras, microfones, mídias e monitores e, p) As captações das 02(duas) câmeras que realizam a filmagem e gravação do ambiente geral do local da auditoria deverão ser transmitidas através do canal oficial do TRE-PB no <i>Youtube</i>, desde 10:00 da antevéspera até o encerramento dos trabalhos da comissão, no dia das Eleições no 1º turno.	330655

- Datas e horários de execução do serviço - 1º Turno da Eleição:

Entre as datas de 01/08 e 20/08/2024 (1 dia, a ser agendado pela comissão), das 08:00 às 18:00

-> Realização de **teste** com, no mínimo, **os seguintes itens** que serão utilizados no 1º turno das Eleições 2024:

- 03 (três) **câmeras filmadoras** ligadas em uma rede de energia com *no-break*, com resolução mínima em HD e respectivo tripé, saída de vídeo HDMI, com gravação individual em mídia digital em cada câmera, sendo 01 (uma) para cada urna eletrônica sob teste. As câmeras deverão ter capacidade de ajuste de íris para captar a tela da urna eletrônica, em plano fechado, com definição, qualidade e nitidez a uma distância de aproximada de 1m (um metro) e o formato de gravação deve ser arquivo digital em formato MP4 ou MKV com resolução HD 1280 pixels x 720 pixels, no mínimo;
- 03 (três) microfones, tipo headset e;
- 03 (três) monitores/TV individuais, tipo LED, de, no mínimo, 32", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das câmeras junto às urnas, com conexão HDMI e com suporte/haste de TV de 1,5 metros ou mais de altura.

04/10/24 (sexta feira, antevéspera do 1º turno), das 08:00 às 17:00

-> Instalação e conferência de **TODOS** os equipamentos que serão utilizados na filmagem e gravação denominada "Teste de Integridade".

05 e 06/10/2024 (sábado e domingo), a partir das 10:00 do dia 05/10, até o encerramento dos trabalhos da comissão no dia 06/10/24

-> Transmissão, ao vivo, da captação das 2 (duas) câmeras que realizam a filmagem e gravação do ambiente geral do local, através do canal oficial do TRE-PB no Youtube.

06/10/2024 (domingo/ 1º turno das Eleições 2024), a partir das 07:00 até que as urnas sejam desligadas, o que deverá acontecer por volta das 18:00

-> Filmagem e gravação da auditoria denominada "Teste de Integridade" nas 20 (vinte) urnas eletrônicas.

Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

02	SERVIÇO	01	Filmagem, gravação, geração de mídia digital e transmissão pelo canal deste Regional no YouTube, do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas 2º Turno da Eleição, se houver. Especificações: a) utilização de 08 (oito) câmeras filmadoras, no 2º turno, se houver, ligadas em uma rede de energia com <i>no-break</i>, com resolução mínima em HD e respectivo tripé, saída de vídeo HDMI, com gravação individual em mídia digital em cada câmera, sendo 01 (uma) para cada urna eletrônica sob teste, e 02 (duas) destinadas a filmar todo o ambiente; b) as câmeras destinadas à filmagem individualizada das urnas eletrônicas, no total 06 (seis) no 2º turno, se houver (Artigo 59, §1º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE), deverão ter capacidade de ajuste de íris para captar a tela da urna eletrônica, em plano fechado, com definição, qualidade e nitidez a uma distância de aproximada de 1m (um metro); c) deverá haver monitores/TV individuais, tipo LED, de, no mínimo, 32", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das câmeras junto às urnas, com conexão HDMI e com suporte/haste de TV de 1,5 metros ou mais de altura; d) captação de áudio será realizada através de microfone, tipo <i>headset</i>, sendo necessário 1(um) microfone para cada uma das câmeras centralizadas nas urnas eletrônicas, totalizando 06 (seis) no 2º turno, se houver; e) gravação de áudio e vídeo em cada uma das câmeras, ou seja, deve haver 08 (oito), no 2º turno, vias independentes e simultâneas de gravação, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos de gravação;	330655
----	---------	----	--	--------

- f) será imprescindível o registro da data e hora das filmagens de cada câmera;
- g) deverá haver 02 (dois) monitores/televisões individuais, tipo LED, de, no mínimo, 50", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das 02 (duas) câmeras destinadas a filmar todo o ambiente, com conexão HDMI e com suporte/haste de 1,5 metros ou mais de altura;
- h) o período de gravação deverá ser o da duração do evento, com garantia de continuidade, sem interrupções, nem omissão de qualquer momento do período (aproximadamente 11h ininterruptas);
- i) formato de gravação: arquivo digital em formato MP4 ou MKV com resolução HD 1280 pixels x 720 pixels, no mínimo;
- j) 01 link de internet banda larga de 500 Mbps, no mínimo, com disponibilização de roteador wi-fi para viabilizar a conexão de dispositivos sem fio;
- k) 01 (um) computador/switch completo de áudio e vídeo, com conexões HDMI, capacidade para captação de 4 (quatro) sinais de câmeras (com áudio e vídeo) simultâneos, com possibilidade de geração de caracteres, streaming de áudio e vídeo para o canal oficial TRE-PB no YouTube, com possibilidade de geração de Picture-in-Picture (PiP), colocando simultaneamente 4 (quatro) sinais de câmeras no ar, e gravação da transmissão em mídia digital, a ser disponibilizada ao final dos trabalhos ao TRE-PB;
- l) disponibilizar 02 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas 08 (oito) câmeras, no 2º turno, se houver (Artigo 64, §2º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE), e do sinal de transmissão para o *YouTube* em, por exemplo, HD externo, devidamente identificado, com capacidade para armazenar os vídeos de cada câmera em sua completude (aproximadamente 11 horas por câmera) (Artigo 64, §3º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE);
- m) o posicionamento das câmeras, dos monitores/televisões e dos equipamentos de gravação deverá seguir as diretrizes e orientações a serem repassadas pelo corpo técnico do TRE/PB;
- n) disponibilizar os equipamentos/acessórios, por exemplo, gerador e/ou *no break*, de modo a garantir a continuidade das filmagens por, no mínimo, 15 (quinze) minutos, mesmo com falta de energia elétrica externa;
- o) deverá haver equipamentos básicos de reserva, no próprio local da filmagem, para retomada imediata dos trabalhos, no caso de falha em equipamentos, tais como: computador, câmeras, microfones, mídias e monitores e,
- p) As captações das 02(duas) câmeras que realizam a filmagem e gravação do ambiente geral do local da auditoria deverão ser transmitidas através do canal oficial do TRE-PB no *Youtube*, desde 10:00 da antevéspera até o encerramento dos trabalhos da comissão, no dia das Eleições no 2º turno, se houver.

Datas e horários de execução do serviço - 2º Turno da Eleição, se houver:

25/10/24 (sexta feira, antevéspera do 2º turno das Eleições 2024, SE HOUVER), das 08:00 às 17:00

-> Instalação e conferência de **TODOS** os equipamentos que serão utilizados na filmagem e gravação denominada "Teste de Integridade".

26 e 27/10/2024 (sábado e domingo), a partir das 10:00 do dia 26/10, até o encerramento dos trabalhos da comissão no dia 27/10/24

-> Transmissão, ao vivo, da captação das 2 (duas) câmeras que realizam a filmagem e gravação do ambiente geral do local, através do canal oficial do TRE-PB no Youtube.

27/10/2024 (domingo/ 2º turno das Eleições 2024, se houver), a partir das 07:00 até que as urnas sejam desligadas, o que deverá acontecer por volta das 18:00

-> Filmagem e gravação da auditoria denominada "Teste de Integridade" nas 06 (seis) urnas eletrônicas.

Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

1.2. A licitação será realizada em único GRUPO.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico **quaisquer empresas** que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item **2.1** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. pessoa física, posto que a contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

2.6.3. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.4. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.5. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.6. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.7. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.8. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.9. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.10. empresas estrangeiras que não funcionem no país;

2.6.11. cooperativas;

2.6.12. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição (conforme jurisprudência do TCU, acórdão n.º 2.898/2012 – Plenário, a vedação à participação de consórcio nesta licitação prende-se ao fato de que esta não envolve questões de alta complexidade e de relevante vulto, em que as empresas, isoladamente, não tenham condições de suprir os requisitos de habilitação do edital);

2.6.13. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.14. empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, salvo se apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, ou decisão judicial que a desobrigue da apresentação da certidão negativa, ou, ainda, comprove a capacidade econômico-financeira da empresa (conforme jurisprudência do STJ no Resp. n.º 1173735/RN.T4 e no AgRg na MC n.º 23.499/RS.T2, do TCU no Acórdão n.º 8.271/2011 – 2.ª Câmara e da AGU no Parecer 4/2015/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU, exarado no Processo n.º 00407.000226/2015-22);

2.6.15. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.7. O impedimento de que trata o item **2.6.5.** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.3.** e **2.6.4.** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens **2.6.3.** e **2.6.4.** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional,

não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item **2.6.9**, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.3.** ou **3.5.** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, **sendo vedado:**

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.10.** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, **no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

4.1.1. VALOR TOTAL DO GRUPO;

4.1.1.1. Não serão permitidas ofertas parciais, em relação ao quantitativo total fixado para o ITEM ou para o GRUPO.

4.1.1.2. Caso o valor total e/ou os valores unitários decorrentes do preço total proposto contenham mais de duas casas após a vírgula, as casas decimais excedentes serão desconsideradas pelo(a) pregoeiro(a), ainda que seja reduzido o preço total do Item,

sendo esta alteração considerada uma negociação.

4.1.1.3 - **não serão aceitas propostas para o Grupo em que não haja oferta de preço para qualquer de seus itens constituintes, ou seja, é necessária a cotação de preços para todos os itens do respectivo Grupo;**

4.1.2. Descrição do objeto, inclusive marca e modelo (se for o caso), contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, Anexo I do Edital;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo constante na proposta de preços do produto, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Caso a adjudicação não possa ocorrer dentro do período de validade da proposta, por motivo de força maior, o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba poderá solicitar a prorrogação da validade por, no máximo, igual período.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR TOTAL DO GRUPO**.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 0,01 (um centavo de real)**.

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.10.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.10.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **"MODO DE DISPUTA ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.20.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.20.2. empresas brasileiras;

5.20.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.20.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo estabelecido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.21.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.21.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de até 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, **nos termos do Anexo II do Edital**, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo;

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Atendidas as condições de participação do licitante, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5 e 3.5** deste Edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. conter vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou excessivos (permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação);

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;

6.8. Considera-se preço excessivo, para fins de desclassificação, aquele que superar o valor orçado pelo TRE/PB, conforme tabela abaixo:

GRUPO G1

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	CATSER	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO	01	Filmagem, gravação, geração de mídia digital e transmissão pelo canal deste Regional no YouTube, do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, através da utilização de 22 (vinte e duas) câmeras filmadoras ligadas em uma rede de energia com nobreak, com resolução mínima em HD e respectivo tripé, saída de vídeo HDMI, com gravação individual em mídia digital em cada câmera, sendo 01 (uma) para cada urna eletrônica sob teste, e 02 (duas) destinadas a filmar todo o ambiente. 1º Turno da Eleição. Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.	330655	48.205,17
02	SERVIÇO	01	Filmagem, gravação, geração de mídia digital e transmissão pelo canal deste Regional no YouTube, do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, através da utilização de 08 (oito) câmeras filmadoras ligadas em uma rede de energia com no-break, com resolução mínima em HD e respectivo tripé, saída de vídeo HDMI, com gravação individual em mídia digital em cada câmera, sendo 01 (uma) para cada urna eletrônica sob teste, e 02 (duas) destinadas a filmar todo o ambiente. 2º Turno da Eleição, se houver. Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.	330655	32.450,00
VALOR TOTAL DO GRUPO G1 (R\$)					80.655,17

6.9. Considera-se preço manifestamente inexequível, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

- 6.9.1. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração;
- 6.9.2. A inexecutabilidade só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.9.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.
- 6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 – A habilitação do licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, será verificada mediante:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a.1. Inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);

a.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

b) REGULARIDADE FISCAL E SOCIAL:

b.1. consulta “*on line*” ao **SICAF**, constatando-se a sua regularidade perante a Fazenda Nacional (Certidão de Regularidade de Tributos Federais), Fazenda Municipal (Certidão de Regularidade), Seguridade Social (Certidão de Regularidade – CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade – CRF).

c) REGULARIDADE TRABALHISTA:

c.1. apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa válida (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943, podendo-se fazer consulta “*on line*” ao sítio do **TST**.

d) QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:

d.1. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

d.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da [Instrução Normativa nº 05/2017 - SEGES/MPDG](#);

d.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

d.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

d.1.5. A pregoeira poderá diligenciar acerca da veracidade das informações constantes nos atestados e nos documentos apresentados. Assim, poderão ser exigidos contratos, ajustes, solicitações de serviço, solicitações de pagamento, notas fiscais, termos de aceite, planilhas, relatórios, gráficos, documentação de sistemas e ambiente operacional, documentação de gestão de projetos, sistemas informatizados, base de dados, controle de versão e outros, a fim de sanar dúvidas decorrentes dos atestados apresentados. Caso seja constatada divergência entre as informações atestadas e os serviços efetivamente realizados, o atestado será desconsiderado. Caso fique caracterizada atitude inidônea da licitante, essa estará sujeita às penalidades previstas em lei.

d.1.6. O(s) atestado(s) deve(m) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado e conter nome (razão social), CNPJ e endereço completo do respectivo contratante e da contratada, características dos serviços realizados, data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável por sua emissão.

e) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

e.1. apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de **90 (noventa) dias** da data prevista para abertura da licitação.

e.2. apresentação de Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

e.2.1. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

e.2.2. os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

e.2.3. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

e.2.4. caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação;

f) **DECLARAÇÃO** de cumprimento do disposto no **art. 3.º da Resolução do CNJ n.º 07, de 18 de outubro de 2005**, com a redação dada pela Resolução n.º 09/2005¹, e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 012², podendo ser utilizado o modelo em anexo;

g) **DECLARAÇÃO** de cumprimento ao disposto no **artigo 4.º da Resolução do CNJ n.º 156 de 08 de agosto de 2012**, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

h) apresentação de “**Atestado de Vistoria**” emitido pelo TRE-PB, devidamente assinado por membro da Comissão de Auditoria da Votação Eletrônica, ou de outro que venha responder, comprovando que a licitante vistoriou o local dos serviços e que tomou

conhecimento, por intermédio do seu responsável técnico, de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações relativas ao objeto da licitação. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 14h horas às 18h horas.

h.1. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

h.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

h.3. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

h.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.1.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outros meios hábeis, inclusive eletrônico.

7.1.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.1.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **DECLARAÇÃO** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.1.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de desclassificação, **DECLARAÇÃO** de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.1.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.1.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.1.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.1.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.1.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.1.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

7.1.10. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.1.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.1.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.1.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.1.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.1.12. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.1.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo disposto no subitem **7.1.9.1.**

7.1.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.1.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.1.1. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo administrativo que originou o presente edital (SEI nº 0009466-48.2023.6.15.8000) estão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do Edifício Sede do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, podendo, ainda, o inteiro teor dos autos ser disponibilizado, de forma eletrônica, mediante solicitação endereçada ao e-mail cpl@tre-pb.jus.br.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021 e da Portaria nº 301/2023 - TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), o licitante ou o contratado que:
- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 9.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista no item **9.1**, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:
- 9.2.1. advertência;
- 9.2.2. multa;
- 9.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas no item **9.2** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.
- 9.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item **9.2**, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item **9.1**.
- 9.5.1. A multa será calculada na forma prevista no contrato, Anexo IV deste edital.
- 9.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:
- 9.5.2.1. utilização da garantia eventualmente prestada;
- 9.5.2.2. compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;
- 9.5.2.3. por via judicial.
- 9.5.3. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a multa de mora diária, conforme previsto no contrato, Anexo IV deste edital.

9.5.4. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item **9.2.**

9.6. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item **9.2.** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.8., 9.1.9., 9.1.10., 9.1.11. e 9.1.12.,** bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **9.1.2., 9.1.3., 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6. e 9.1.7.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item **9.6.,** e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

9.9. Na aplicação das sanções, a autoridade competente considerará:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos nesta última Lei.

9.11. Da aplicação das sanções previstas nos itens **9.2.1, 9.2.2. e 9.2.3.** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

9.11.1. O recurso de que trata o item **9.11.** será dirigido à Diretoria-Geral, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à Presidência, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

9.12. Da aplicação da sanção prevista no item **9.2.4** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail **cpl@tre-pb.jus.br**.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 – As despesas decorrentes da contratação objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária 2024, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, Planos Internos SEG AUDIT1 e SEG AUDIT2, PTRES 167864, Natureza da Despesa 339039.

12. DO CONTRATO

12.1 – Homologado o julgamento, o licitante vencedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 90, §1º, da Lei n.º 14.133/21, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

12.1.1 – Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas às sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço, nos termos do art. 90, §§2º e 4º, da Lei n.º 14.133/21;

12.2 – O Contrato observará a minuta que constitui o **Anexo IV** do presente Edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela **Lei n.º 14.133/21** e ainda pela **Lei n.º 8.078/90**.

12.2.1 – Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

12.3– Para efeito do disposto nos incisos III, IV e XI do caput do art. 4.º da IN RFB n.º 1.234/2012, o licitante vencedor deverá, no ato da assinatura do contrato, apresentar à Administração, declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da citada Instrução Normativa, conforme o caso, em 2 (duas) vias, assinada pelo seu representante legal.

12.3.1 – A Administração anexará a 1ª (primeira) via da declaração de que trata o item **12.3** ao processo ou à documentação que deu origem ao pagamento, para fins de comprovação à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), devendo a 2ª (segunda) via ser devolvida ao interessado como recibo.

12.3.2 – No caso de pagamento decorrente de contratos de prestação de serviços continuados, a declaração a que se refere o item **12.3** deverá ser anexada ao processo ou à documentação que deu origem ao 1º (primeiro) pagamento do contrato, sem prejuízo de o declarante informar, imediatamente, à Administração, qualquer alteração na situação declarada nos Anexos de que trata o item **12.3**.

12.3.3 – A declaração de que trata o item **12.3** poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia, do formalismo moderado e do interesse público.

13.9. As empresas contratadas para prestação de serviços com acesso à informações restritas ou sigilosas do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deverão celebrar, no ato da assinatura do contrato, termo de responsabilidade e confidencialidade das informações, conforme anexo deste Edital;

13.9.1 Os(as) profissionais empregados pelas contratadas referidas no item **13.9** que, na prestação dos serviços, tiverem acesso à informações restritas ou sigilosas do tribunal regional eleitoral da paraíba deverão assinar declaração de ciência do **Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações**, conforme anexo deste Edital, comprometendo-se a cumpri-lo.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico <https://www.tre-pb.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-de-contratacoes/licitacoes/licitacoes>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

13.11.2. ANEXO II – Especificações e Quantitativos;

13.11.3. ANEXO III – Estudos Técnicos Preliminares;

13.11.4. ANEXO IV - Minuta do Contrato;

13.11.5. ANEXO V – Modelo de Declaração de cumprimento do disposto no art. 3.º da Resolução n.º 07 do CNJ;

13.11.6. ANEXO VI – Modelo de Declaração de cumprimento ao disposto no artigo 4.º da Resolução n.º 156/2012 do CNJ;

13.11.7. ANEXO VII – Modelo de Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba - Contratações; e

13.11.8. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Ciência do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

CPL, 11 de julho de 2024.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 11/07/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1875052&crc=8900A042, informando, caso não preenchido, o código verificador **1875052** e o código CRC **8900A042**..



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2024
(Processo SEI N.º 0009466-48.2023.6.15.8000)**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº 1/2024 - CAVE

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021):

- 1.1. Contratação de serviço de filmagem, de gravação, de geração de mídia digital e de transmissão pelo canal deste Regional no YouTube do Teste de Integridade das urnas eletrônicas que serão sorteadas no dia anterior ao pleito de outubro deste ano, com todos os equipamentos necessários a sua execução, no 1º e 2º turno, se houver.
- 1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que se tratam de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.
- 1.3. O serviço a ser contratado **não** é de natureza continuada, visto se tratar de uma auditoria que ocorre apenas no período compreendido entre a véspera e o dia das Eleições.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação será a partir da data de sua última assinatura eletrônica até o dia 31/12/2024 ou até o cumprimento integral do objeto, o que ocorrer primeiro, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#).

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

- 2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados (1726317).
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações de Eleições 2024, item 03, Anexo III.
- 2.3. A presente contratação está alinhada com os objetivos estratégicos nº 3: Fortalecimento da segurança e da transparência dos processos institucional.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Requisitos de negócio

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1 - Estrutura do conteúdo da filmagem, da gravação, da geração da mídia e da transmissão: o vídeo deverá compreender todas as etapas do evento Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, a partir da abertura dos trabalhos e até o encerramento do evento, sem quaisquer interrupções.

4.1.2 - Local da execução dos serviços:

Fundação Espaço Cultural, localizada na Rua Abdias Gomes de Almeida, nº 800, Tambauzinho, João Pessoa/PB (**Mais especificamente, no mezanino 02, ou seja, na área livre em frente ao Teatro Paulo Pontes.**)

4.1.3 - Datas e horários de execução do serviço:

Data	Horário	Serviço
Entre as datas de 01/08 e 20/08/2024 (1 dia, a ser agendado pela comissão)	08:00 às 18:00	Realização de teste com, no mínimo, os seguintes itens que serão utilizados no 1º turno das Eleições 2024: - 03 (três) câmeras filmadoras ligadas em uma rede de energia com <i>no-break</i> , com resolução mínima em HD e respectivo tripé, saída de vídeo HDMI, com gravação individual em mídia digital em cada câmera, sendo 01 (uma) para cada urna eletrônica sob teste. As câmeras deverão ter capacidade de ajuste de íris para captar a tela da urna eletrônica, em plano fechado, com definição, qualidade e nitidez a uma distância de aproximada de 1m (um metro) e o formato de gravação deve ser arquivo digital em formato MP4 ou MKV com resolução HD 1280 pixels x 720 pixels, no mínimo; - 03 (três) microfones, tipo headset e - 03 (três) monitores/TV individuais, tipo LED, de, no mínimo, 32", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das câmeras junto às urnas, com conexão HDMI e com suporte/haste de TV de 1,5 metros ou mais de altura.
04/10/2024 (Sexta-feira/antevéspera do 1º turno das Eleições 2024)	08:00 às 17:00	Instalação e conferência de TODOS os equipamentos que serão utilizados na filmagem e gravação da auditoria denominada "Teste de Integridade".
05 e 06/10/2024 (Sábado e domingo)	A partir das 10:00 do dia 05/10/24 até o encerramento dos trabalhos da comissão no dia 06/10/24	Transmissão, ao vivo, da captação das 2 (duas) câmeras que realizam a filmagem e gravação do ambiente geral do local, através do canal oficial do TRE-PB no <i>Youtube</i> .

06/10/2024 (Domingo/1º turno das Eleições 2024)	A partir das 07:00 até que as urnas sejam desligadas, o que deverá acontecer por volta das 18:00	Filmagem e gravação da auditoria denominada "Teste de Integridade" nas 20 (vinte) urnas eletrônicas.
25/10/2024 (Sexta-feira/antevéspera do 2º turno das Eleições 2024, SE HOUVER)	08:00 às 17:00	Instalação e conferência de TODOS os equipamentos que serão utilizados na filmagem e gravação da auditoria denominada "Teste de Integridade", 2º Turno, se houver.
26 e 27/10/2024 (Sábado e domingo)	A partir das 10:00 do dia 26/10/24 até o encerramento dos trabalhos da comissão no dia 27/10/24	Transmissão, ao vivo, da captação das 2 (duas) câmeras que realizam a filmagem e gravação do ambiente geral do local, através do canal oficial do TRE-PB no <i>Youtube</i>
27/10/2024 (Domingo/2º turno das Eleições 2024, SE HOUVER)	A partir das 07:00 até que as urnas sejam desligadas, o que deverá acontecer por volta das 18:00	Filmagem e gravação da auditoria denominada "Teste de Integridade", 2º Turno, se houver.

4.2. Especificação da filmagem, da gravação, da geração da mídia e da transmissão do evento:

a) utilização de **22 (vinte e duas) câmeras filmadoras, no 1º turno**, e de **08 (oito) câmeras filmadoras, no 2º turno, se houver**, ligadas em uma rede de energia com *no-break*, com resolução mínima em HD e respectivo tripé, saída de vídeo HDMI, com gravação individual em mídia digital em cada câmera, sendo 01 (uma) para cada urna eletrônica sob teste, e 02 (duas) destinadas a filmar todo o ambiente;

b) as câmeras destinadas à filmagem individualizada das urnas eletrônicas, no total de 20 (vinte) no 1º turno (Artigo 59 da Resolução nº 23.673/2021-TSE) e 06 (seis) no 2º turno (Artigo 59, §1º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE), se houver, deverão ter capacidade de ajuste de íris para captar a tela da urna eletrônica, em plano fechado, com definição, qualidade e nitidez a uma distância de aproximada de 1m (um metro);

- c) deverá haver monitores/TV individuais, tipo LED, de, no mínimo, 32", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das câmeras junto às urnas, com conexão HDMI e com suporte/haste de TV de 1,5 metros ou mais de altura;
- d) captação de áudio será realizada através de microfone, tipo *headset*, sendo necessário 1(um) microfone para cada uma das câmeras centralizadas nas urnas eletrônicas, totalizando 18 (dezoito) microfones no 1º turno e 06 (seis) no 2º turno;
- e) gravação de áudio e vídeo em cada uma das câmeras, ou seja, deve haver 22 (vinte e duas), no 1º turno, e 08 (oito), no 2º turno, vias independentes e simultâneas de gravação, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos de gravação;
- f) será imprescindível o registro da data e hora das filmagens de cada câmera;
- g) deverá haver 02 (dois) monitores/televisões individuais, tipo LED, de, no mínimo, 50", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das 02 (duas) câmeras destinadas a filmar todo o ambiente, com conexão HDMI e com suporte/haste de 1,5 metros ou mais de altura;
- h) o período de gravação deverá ser o da duração do evento, com garantia de continuidade, sem interrupções, nem omissão de qualquer momento do período (aproximadamente 11h ininterruptas);
- i) formato de gravação: arquivo digital em formato MP4 ou MKV com resolução HD 1280 pixels x 720 pixels, no mínimo;
- j) 01 link de internet banda larga de 500 Mbps, no mínimo, com disponibilização de roteador wi-fi para viabilizar a conexão de dispositivos sem fio;
- k) 01 (um) computador/switch completo de áudio e vídeo, com conexões HDMI, capacidade para captação de 4 (quatro) sinais de câmeras (com áudio e vídeo) simultâneos, com possibilidade de geração de caracteres, streaming de áudio e vídeo para o canal oficial TRE-PB no YouTube, com possibilidade de geração de Picture-in-Picture (PiP), colocando simultaneamente 4 (quatro) sinais de câmeras no ar, e gravação da transmissão em mídia digital, a ser disponibilizada ao final dos trabalhos ao TRE-PB;
- l) disponibilizar 02 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas 22 (vinte e duas) câmeras, no 1º turno, e nas 08 (oito) câmeras, no 2º turno (se houver) (Artigo 64, §2º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE), e do sinal de transmissão para o *YouTube* em, por exemplo, HD externo, devidamente identificado, com capacidade para armazenar os vídeos de cada câmera em sua completude (aproximadamente 11 horas por câmera) (Artigo 64, §3º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE);
- m) o posicionamento das câmeras, dos monitores/televisões e dos equipamentos de gravação deverá seguir as diretrizes e orientações a serem repassadas pelo corpo técnico do TRE/PB;
- n) disponibilizar os equipamentos/acessórios, por exemplo, gerador e/ou *no break*, de modo a garantir a continuidade das filmagens por, no mínimo, 15 (quinze) minutos, mesmo com falta de energia elétrica externa;
- o) deverá haver equipamentos básicos de reserva, no próprio local da filmagem, para retomada imediata dos trabalhos, no caso de falha em equipamentos, tais como: computador, câmeras, microfones, mídias e monitores e,
- p) As captações das 02(duas) câmeras que realizam a filmagem e gravação do ambiente geral do local da auditoria deverão ser transmitidas através do canal oficial do TRE-PB no *Youtube*, desde 10:00 da antevéspera até o encerramento dos trabalhos da comissão, no dia das Eleições no 1º turno e no 2º turno, se houver.

Requisitos de capacitação

4.3. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação;

Requisitos legais

4.4. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a Resolução TSE nº 23.673/2021, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

Requisitos temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados, obrigatoriamente, nos dias e horários previstos no item 4.1.3.

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos.

Requisitos de experiência profissional

4.8. Não serão exigidos requisitos de experiência profissional para a presente contratação.

Requisitos de formação da equipe

4.9. Não serão exigidos requisitos de formação da equipe para a presente contratação.

Vistoria

4.10. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 14h horas às 18h horas.

4.11. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.12. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.13. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.14. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Requisitos de sustentabilidade

4.15. Para a execução do serviço, objeto desta contratação, a interessada deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos na Portaria nº 240/2021-TRE/PB (Plano de Logística Sustentável do TRE-PB, ciclo 2021-2026), e outras normas pertinentes à matéria.

Subcontratação

4.16. É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que aceita por esta Administração, devendo, para isso, ser encaminhada solicitação formal, por via eletrônica, informando a justificativa para a qual será a empresa subcontratada, seu responsável técnico, entre outras informações.

Garantia da Contratação

4.17. Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Instrumento de contrato

4.18. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.19. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.20. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.21. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.22. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.23. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.24. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.25. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear Gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do pactuado, quando necessário;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;
- 5.1.3. receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- 5.2.8. Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Condições de execução

- 6.1. A execução do objeto seguirá a dinâmica exposta nos itens 4.1 e 4.2.

Materiais a serem disponibilizados

- 6.2. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos itens 4.1 e 4.2.

Formas de transferência de conhecimento

- 6.3. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.5. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

6.11.1. Ordem de Compra ou Serviço;

6.11.2. Ata de Reunião;

6.11.3. Ofício;

6.11.4. Sistema de abertura de chamados;

6.11.5. E-mails;

6.11.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.6. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

7.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Recebimento

- 8.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências deste Termo de Referência. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 8.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.3. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.4. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.5. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 8.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos o serviço e à entrega das mídias.
- 8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo detalhado. Após, deve haver a comunicação a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.13.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 8.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.14.1. o prazo de validade;
- 8.14.2. a data da emissão;

8.14.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.14.5. o valor a pagar e

8.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.20. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.22. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.22.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.23. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. a CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Parcelamento ou não da solução

9.2. Esta equipe de planejamento entende que a contratação em tela engloba a prestação de serviço em dia pré-definido e certo, 1º turno; podendo ocorrer, 20 (vinte) dias após, a renovação da prestação, 2º turno. Contudo, este é incerto, uma vez que depende da concretização da hipótese legal que determina a sua realização. Assim, no caso de parcelamento em itens do grupo, não haveria o interesse dos licitantes no item "contratação para execução dos serviços durante o segundo turno", nem a possibilidade de realização certame, considerando a incerteza quanto à sua realização. Portanto, tecnicamente, não se mostra viável o parcelamento da solução, uma vez que haverá prejuízo para o conjunto da contratação.

Instrumento de contrato

9.3. Há necessidade de celebração de instrumento formal de contrato diante das peculiaridades e das necessidades desta contratação.

Participação de consórcios

9.4. Não será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

Participação de ME e EPP

9.5. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende que o mercado oferece várias empresas desses porte que podem ter interesse em concorrer no certame.

Participação de pessoa física

9.6. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima, com equipe de profissionais para a execução do objeto, verifica-se ser incompatível a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.7. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

Habilitação jurídica

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- 9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 9.22. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;
- I- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II -As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.
 - III- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
 - IV - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 9.23. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação a comprovação de patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor total estimado para a contratação;
- 9.24. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 9.25. Justifica-se a exigência de uma qualificação econômico-financeira mais sólida pelo fato de que esta contratação é de suma importância para a realização do teste de integridade, sendo uma exigência legal, não sendo aceitável o risco de se sagrar vencedora empresa que não tenha capacidade econômica de honrar o acordado.

Qualificação Técnica

- 9.26. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "I", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O valor da contratação previsto no Orçamento 2024 foi baseado no resultado da licitação realizada em 2022 por este Regional, Processo SEI nº 0001466-93.2022.6.15.8000, da qual decorreu o Contrato nº 31/2022 (1322390), com a empresa **RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 11.855.738/0001-57, pelo menor valor de R\$ 57.800,00 para o primeiro turno, e de R\$31.040,00, para o segundo turno.

10.2 Importante destacar que, com a nova redação dada à Resolução nº 23.673/2021-TSE, houve majoração de, aproximadamente, 700% no número de urnas a serem objeto do Teste de Integridade (de 03 urnas, em 2020, para 20, em 2022), bem como inclusão da obrigatoriedade de transmissão do citado evento pelo canal deste Regional no *YouTube*, o que ocasionou aumento considerável no valor da contratação de 2022 em relação às eleições anteriores.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: ASSGE/NPI;

II - Fonte de Recursos: 1000;

III- Elemento de Despesa: 3390.39;

IV - Plano Interno: SEG AUDIT 1 e SEG AUDIT 2;

12. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III- impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

12.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

12.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

12.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);

III - por via judicial.

12.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

12.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

12.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) da alínea "b", bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII da referida na alínea que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida na alínea "j", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

12.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

13. Equipe de Fiscalização:

Gestor do contrato titular - Luciana de Lourdes Melo Ferreira Norat

Gestor do contrato substituto - Ana Gilka Barbosa de Medeiros Oliveira

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 04/04/2024, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANA GILKA BARBOSA DE MEDEIROS OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ANA GILKA BARBOSA DE MEDEIROS OLIVEIRA em 04/04/2024, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 04/04/2024, às 17:52, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1791513&crc=95698FEC, informando, caso não preenchido, o código verificador **1791513** e o código CRC **95698FEC**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 90013/2024

(Processo SEI n. ° 0009466-48.2023.6.15.8000)

ANEXO II

DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

GRUPO G1

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
01	SERVIÇO	01	- Filmagem, gravação, geração de mídia digital e transmissão pelo canal deste Regional no YouTube, do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas. 1º Turno da Eleição Especificações: a) utilização de 22 (vinte e duas) câmeras filmadoras, no 1º turno, ligadas em uma rede de energia com <i>no-break</i>, com resolução mínima em HD e respectivo tripé, saída de vídeo HDMI, com gravação individual em mídia digital em cada câmera, sendo 01 (uma) para cada urna eletrônica sob teste, e 02 (duas) destinadas a filmar todo o ambiente; b) as câmeras destinadas à filmagem individualizada das urnas eletrônicas, no total de 20 (vinte) no 1º turno (Artigo 59 da Resolução nº 23.673/2021-TSE), deverão ter capacidade de ajuste de íris para captar a tela da urna eletrônica, em plano fechado, com definição, qualidade e nitidez a uma distância de aproximada de 1m (um metro); c) deverá haver monitores/TV individuais, tipo LED, de, no mínimo, 32", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das câmeras junto às urnas, com conexão HDMI e com suporte/haste de TV de 1,5 metros ou mais de altura; d) captação de áudio será realizada através de microfone, tipo <i>headset</i>, sendo necessário 1(um) microfone para cada uma das câmeras centralizadas nas urnas eletrônicas, totalizando 18 (dezoito) microfones no 1º turno; e) gravação de áudio e vídeo em cada uma das câmeras, ou seja, deve haver 22 (vinte e duas), no 1º turno, vias independentes e simultâneas de gravação, com possibilidade de	

recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos de gravação;

f) será imprescindível o registro da data e hora das filmagens de cada câmera;

g) deverá haver 02 (dois) monitores/televisões individuais, tipo LED, de, no mínimo, 50", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das 02 (duas) câmeras destinadas a filmar todo o ambiente, com conexão HDMI e com suporte/haste de 1,5 metros ou mais de altura;

h) o período de gravação deverá ser o da duração do evento, com garantia de continuidade, sem interrupções, nem omissão de qualquer momento do período (aproximadamente 11h ininterruptas);

i) formato de gravação: arquivo digital em formato MP4 ou MKV com resolução HD 1280 pixels x 720 pixels, no mínimo;

j) 01 link de internet banda larga de 500 Mbps, no mínimo, com disponibilização de roteador wi-fi para viabilizar a conexão de dispositivos sem fio;

k) 01 (um) computador/switch completo de áudio e vídeo, com conexões HDMI, capacidade para captação de 4 (quatro) sinais de câmeras (com áudio e vídeo) simultâneos, com possibilidade de geração de caracteres, streaming de áudio e vídeo para o canal oficial TRE-PB no YouTube, com possibilidade de geração de Picture-in-Picture (PiP), colocando simultaneamente 4 (quatro) sinais de câmeras no ar, e gravação da transmissão em mídia digital, a ser disponibilizada ao final dos trabalhos ao TRE-PB;

l) disponibilizar 02 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas 22 (vinte e duas) câmeras, no 1º turno (Artigo 64, §2º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE), e do sinal de transmissão para o *YouTube* em, por exemplo, HD externo, devidamente identificado, com capacidade para armazenar os vídeos de cada câmera em sua completude (aproximadamente 11 horas por câmera) (Artigo 64, §3º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE);

m) o posicionamento das câmeras, dos monitores/televisões e dos equipamentos de gravação deverá seguir as diretrizes e orientações a serem repassadas pelo corpo técnico do TRE/PB;

n) disponibilizar os equipamentos/acessórios, por exemplo, gerador e/ou *no break*, de modo a garantir a continuidade das filmagens por, no mínimo, 15 (quinze) minutos, mesmo com falta de energia elétrica externa;

o) deverá haver equipamentos básicos de reserva, no próprio local da filmagem, para retomada imediata dos trabalhos, no caso de falha em equipamentos, tais como: computador, câmeras, microfones, mídias e monitores e,

p) As captações das 02(duas) câmeras que realizam a filmagem e gravação do ambiente geral do local da auditoria deverão ser transmitidas através do canal oficial do TRE-PB no *Youtube*, desde 10:00 da antevéspera até o encerramento dos trabalhos da comissão, no dia das Eleições no 1º turno.

- Datas e horários de execução do serviço - 1º Turno da Eleição:

Entre as datas de 01/08 e 20/08/2024 (1 dia, a ser agendado pela comissão), das 08:00 às 18:00

-> Realização de **teste** com, no mínimo, **os seguintes itens** que serão utilizados no 1º turno das Eleições 2024:

- 03 (três) **câmeras filmadoras** ligadas em uma rede de energia com *no-break*, com resolução mínima em HD e respectivo tripé, saída de vídeo HDMI, com gravação individual em mídia digital em cada câmera, sendo 01 (uma) para cada urna eletrônica sob teste. As câmeras deverão ter capacidade de ajuste de íris para captar a tela da urna eletrônica, em plano fechado, com definição, qualidade e nitidez a uma distância de aproximada de 1m (um metro) e o formato de gravação deve ser arquivo digital em

formato MP4 ou MKV com resolução HD 1280 pixels x 720 pixels, no mínimo;

- 03 (três) microfones, tipo headset e;
- 03 (três) monitores/TV individuais, tipo LED, de, no mínimo, 32", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das câmeras junto às urnas, com conexão HDMI e com suporte/haste de TV de 1,5 metros ou mais de altura.

04/10/24 (sexta feira, antevéspera do 1º turno), das 08:00 às 17:00

-> Instalação e conferência de **TODOS** os equipamentos que serão utilizados na filmagem e gravação denominada "Teste de Integridade".

05 e 06/10/2024 (sábado e domingo), a partir das 10:00 do dia 05/10, até o encerramento dos trabalhos da comissão no dia 06/10/24

-> Transmissão, ao vivo, da captação das 2 (duas) câmeras que realizam a filmagem e gravação do ambiente geral do local, através do canal oficial do TRE-PB no Youtube.

06/10/2024 (domingo/ 1º turno das Eleições 2024), a partir das 07:00 até que as urnas sejam desligadas, o que deverá acontecer por volta das 18:00

-> Filmagem e gravação da auditoria denominada "Teste de Integridade" nas 20 (vinte) urnas eletrônicas.

Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

02

SERVIÇO

01

Filmagem, gravação, geração de mídia digital e transmissão pelo canal deste Regional no YouTube, do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas

2º Turno da Eleição, se houver.

Especificações:

a) utilização de **08 (oito) câmeras filmadoras, no 2º turno, se houver**, ligadas em uma rede de energia com *no-break*, com resolução mínima em HD e respectivo tripé, saída de vídeo HDMI, com gravação individual em mídia digital em cada câmera, sendo 01 (uma) para cada urna eletrônica sob teste, e 02 (duas) destinadas a filmar todo o ambiente;

b) as câmeras destinadas à filmagem individualizada das urnas eletrônicas, no total 06 (seis) no 2º turno, se houver (Artigo 59, §1º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE), deverão ter capacidade de ajuste de íris para captar a tela da urna eletrônica, em plano fechado, com definição, qualidade e nitidez a uma distância de aproximada de 1m (um metro);

c) deverá haver monitores/TV individuais, tipo LED, de, no mínimo, 32", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das câmeras junto às urnas, com conexão HDMI e com suporte/haste de TV de 1,5 metros ou mais de altura;

d) captação de áudio será realizada através de microfone, tipo *headset*, sendo necessário 1(um) microfone para cada uma das câmeras centralizadas nas urnas eletrônicas, totalizando 06 (seis) no 2º turno, se houver;

e) gravação de áudio e vídeo em cada uma das câmeras, ou seja, deve haver 08 (oito), no 2º turno, vias independentes e simultâneas de gravação, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos de gravação;

f) será imprescindível o registro da data e hora das filmagens de cada câmera;

g) deverá haver 02 (dois) monitores/televisões individuais, tipo LED, de, no mínimo, 50", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das 02 (duas) câmeras destinadas a filmar todo o ambiente, com conexão HDMI e com suporte/haste de 1,5 metros ou mais de altura;

h) o período de gravação deverá ser o da duração do evento, com garantia de continuidade, sem interrupções, nem omissão de qualquer momento do

período (aproximadamente 11h ininterruptas);

i) formato de gravação: arquivo digital em formato MP4 ou MKV com resolução HD 1280 pixels x 720 pixels, no mínimo;

j) 01 link de internet banda larga de 500 Mbps, no mínimo, com disponibilização de roteador wi-fi para viabilizar a conexão de dispositivos sem fio;

k) 01 (um) computador/switch completo de áudio e vídeo, com conexões HDMI, capacidade para captação de 4 (quatro) sinais de câmeras (com áudio e vídeo) simultâneos, com possibilidade de geração de caracteres, streaming de áudio e vídeo para o canal oficial TRE-PB no YouTube, com possibilidade de geração de Picture-in-Picture (PiP), colocando simultaneamente 4 (quatro) sinais de câmeras no ar, e gravação da transmissão em mídia digital, a ser disponibilizada ao final dos trabalhos ao TRE-PB;

l) disponibilizar 02 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas 08 (oito) câmeras, no 2º turno, se houver (Artigo 64, §2º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE), e do sinal de transmissão para o *YouTube* em, por exemplo, HD externo, devidamente identificado, com capacidade para armazenar os vídeos de cada câmera em sua completude (aproximadamente 11 horas por câmera) (Artigo 64, §3º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE);

m) o posicionamento das câmeras, dos monitores/televisões e dos equipamentos de gravação deverá seguir as diretrizes e orientações a serem repassadas pelo corpo técnico do TRE/PB;

n) disponibilizar os equipamentos/acessórios, por exemplo, gerador e/ou *no break*, de modo a garantir a continuidade das filmagens por, no mínimo, 15 (quinze) minutos, mesmo com falta de energia elétrica externa;

o) deverá haver equipamentos básicos de reserva, no próprio local da filmagem, para retomada imediata dos trabalhos, no caso de falha em

equipamentos, tais como: computador, câmeras, microfones, mídias e monitores e,

p) As captações das 02(duas) câmeras que realizam a filmagem e gravação do ambiente geral do local da auditoria deverão ser transmitidas através do canal oficial do TRE-PB no *Youtube*, desde 10:00 da antevéspera até o encerramento dos trabalhos da comissão, no dia das Eleições no 2º turno, se houver.

Datas e horários de execução do serviço - 2º Turno da Eleição, se houver:

25/10/24 (sexta feira, antevéspera do 2º turno das Eleições 2024, SE HOUVER), das 08:00 às 17:00

-> Instalação e conferência de **TODOS** os equipamentos que serão utilizados na filmagem e gravação denominada "Teste de Integridade".

26 e 27/10/2024 (sábado e domingo), a partir das 10:00 do dia 26/10, até o encerramento dos trabalhos da comissão no dia 27/10/24

-> Transmissão, ao vivo, da captação das 2 (duas) câmeras que realizam a filmagem e gravação do ambiente geral do local, através do canal oficial do TRE-PB no Youtube.

27/10/2024 (domingo/ 2º turno das Eleições 2024, SE HOUVER), a partir das 07:00 até que as urnas sejam desligadas, o que deverá acontecer por volta das 18:00

-> Filmagem e gravação da auditoria denominada "Teste de Integridade" nas 06 (seis) urnas eletrônicas.

Conforme Termo de Referência, Anexo I do edital.

VALOR TOTAL DO GRUPO G1 (R\$)

OBSERVAÇÃO:

1.º) Havendo qualquer discordância entre a descrição do CATMAT/CATSER e a do EDITAL, prevalecerá a descrição do EDITAL.

João Pessoa (PB), 11 de julho de 2024.

ANDREZA ALVES GOMES
PREGOEIRO(A)



Documento assinado eletronicamente por ANDREZA ALVES GOMES em 11/07/2024, às 14:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1875058&crc=C9A242F3, informando, caso não preenchido, o código verificador **1875058** e o código CRC **C9A242F3**..



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2024
(Processo SEI N.º 0009466-48.2023.6.15.8000)**

ANEXO III

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58013-251 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>

Contratação - Estudos Preliminares - TIC nº 2/2024 - CAVE

1 - Necessidade da contratação (Artigo 18, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 9º, I, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

A Resolução nº 23.673/2021-TSE, determina que os tribunais regionais eleitorais realizarão, por amostragem, no dia da votação, em ambiente controlado, o Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, em cada unidade da Federação, em local público e com expressiva circulação de pessoas, designado pelo TRE, no mesmo dia e horário da votação oficial, em ambos os turnos.

Ademais, o citado normativo determina, em seu artigo 64, que a auditoria de funcionamento das urnas eletrônicas será filmada pela Justiça Eleitoral ou por empresa contratada para esse fim e transmitida ao vivo através da rede mundial de computadores, sendo veiculada, preferencialmente, no canal oficial de cada Tribunal Regional Eleitoral no *YouTube*.

Assim, considerando a exigência de realização do teste em ambiente controlado, bem como de transmissão ao vivo através do canal deste TRE no *YouTube*, há a necessidade de prestação dos serviços de filmagem, de gravação, de geração de mídia digital e de transmissão pelo canal deste Regional no *YouTube* do citado evento.

2 - Equipe de planejamento (Artigo 8º da IN nº 58/2022 – SEGES/ME, artigo 10º da IN nº 94/2022 – SEGES/ME):

Ana Gilka Barbosa de Medeiros Oliveira (NPI)

Erika Camarotti de Lima (GABSTIC)

Michelly Palmeira Medeiros (SECONT/SAO)

3 - Normativos que disciplinam os serviços ou a aquisição a serem contratados, de acordo com a sua natureza:

3.1 Resolução nº 23.673/2021-TSE, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação, e

3.2 Lei nº 14.133/2021.

4 - Referência a instrumentos de planejamento deste Regional (Artigo 18, §1º, II, da Lei nº 14.133/2021)(Artigo 7º e 9º, IX, ambos da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

- 4.1 Objetivo estratégico nº 01: Fortalecer a cidadania;
- 4.2 Objetivo estratégico nº 04:Aperfeiçoar a comunicação e a informação;
- 4.3 Objetivo estratégico nº 07: Aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira e
- 4.4 Portaria nº 321/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE - Anexo III - Plano Anual de Contratações Eleições 2024

5 - Requisitos da contratação (Artigo 18, §1º, III, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, II da IN nº 58/2022 – SEGES/ME):

- 5.1 Estrutura do conteúdo da filmagem, da gravação, da geração da mídia e da transmissão: o vídeo deverá compreender todas as etapas do evento de Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, a partir da abertura dos trabalhos e até o encerramento do evento, sem quaisquer interrupções.
- 5.2 Local da execução dos serviços:
- Fundação Espaço Cultural, localizada na Rua Abdias Gomes de Almeida, nº 800, Tambauzinho, João Pessoa/PB.
- 5.3 Datas e horários de execução do serviço:

Data	Horário	Serviço
Entre as datas de 01/08 e 20/08/2024 (1 dia, a ser agendado pela comissão)	08:00 às 18:00	Realização de teste com, no mínimo, os seguintes itens que serão utilizados no 1º turno das Eleições 2024: - 03 (três) câmeras filmadoras ligadas em uma rede de energia com <i>no-break</i> , com resolução mínima em HD e respectivo tripé, saída de vídeo HDMI, com gravação individual em mídia digital em cada câmera, sendo 01 (uma) para cada urna eletrônica sob teste. As câmeras deverão ter capacidade de ajuste de íris para captar a tela da urna eletrônica, em plano fechado, com definição, qualidade e nitidez a uma distância de aproximada de 1m (um metro) e o formato de

		gravação deve ser arquivo digital em formato MP4 ou MKV com resolução HD 1280 pixels x 720 pixels, no mínimo; - 03 (três) microfones, tipo headset e - 03 (três) monitores/TV individuais, tipo LED, de, no mínimo, 32", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das câmeras junto às urnas, com conexão HDMI e com suporte/haste de TV de 1,5 metros ou mais de altura.
04/10/2024 (Sexta-feira/antevéspera do 1º turno das Eleições 2024)	08:00 às 17:00	Instalação e conferência de TODOS os equipamentos que serão utilizados na filmagem e gravação da auditoria denominada "Teste de Integridade".
05 e 06/10/2024 (Sábado e domingo)	A partir das 10:00 do dia 05/10/24 até o encerramento dos trabalhos da comissão no dia 06/10/24	Transmissão, ao vivo, da captação das 2 (duas) câmeras que realizam a filmagem e gravação do ambiente geral do local, através do canal oficial do TRE-PB no <i>Youtube</i> .
06/10/2024 (Domingo/1º turno das Eleições 2024)	A partir das 07:00 até que as urnas sejam desligadas, o que deverá acontecer por volta das 18:00	Filmagem e gravação da auditoria denominada "Teste de Integridade" nas 20 (vinte) urnas eletrônicas.
25/10/2024 (Sexta-feira/antevéspera do 2º turno das Eleições 2024, SE HOVER)	08:00 às 17:00	Instalação e conferência de TODOS os equipamentos que serão utilizados na filmagem e gravação da auditoria denominada "Teste de Integridade", 2º Turno, se houver.
26 e 27/10/2024 (Sábado e domingo)	A partir das 10:00 do dia 26/10/24 até o encerramento dos trabalhos da comissão no dia 27/10/24	Transmissão, ao vivo, da captação das 2 (duas) câmeras que realizam a filmagem e gravação do ambiente geral do local, através do canal oficial do TRE-PB no <i>Youtube</i>
27/10/2024 (Domingo/2º turno das Eleições 2024, SE HOVER)	A partir das 07:00 até que as urnas sejam desligadas, o que deverá acontecer por volta das 18:00	Filmagem e gravação da auditoria denominada "Teste de Integridade", 2º Turno, se houver.

5.4 Especificação da filmagem, da gravação, da geração da mídia e da transmissão do evento:

- a) utilização de **22 (vinte e duas) câmeras filmadoras, no 1º turno**, e de **08 (oito) câmeras filmadoras, no 2º turno, se houver**, ligadas em uma rede de energia com *no-break*, com resolução mínima em HD e respectivo tripé, saída de vídeo HDMI, com gravação individual em mídia digital em cada câmera, sendo 01 (uma) para cada urna eletrônica sob teste, e 02 (duas) destinadas a filmar todo o ambiente;
- b) as câmeras destinadas à filmagem individualizada das urnas eletrônicas, no total de 20 (vinte) no 1º turno (Artigo 59 da Resolução nº 23.673/2021-TSE) e 06 (seis) no 2º turno (Artigo 59, §1º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE), se houver, deverão ter capacidade de ajuste de íris para captar a tela da urna eletrônica, em plano fechado, com definição, qualidade e nitidez a uma distância de aproximada de 1m (um metro);
- c) deverá haver monitores/TV individuais, tipo LED, de, no mínimo, 32", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das câmeras junto às urnas, com conexão HDMI e com suporte/haste de TV de 1,5 metros ou mais de altura;
- d) captação de áudio será realizada através de microfone, tipo *headset*, sendo necessário 1(um) microfone para cada uma das câmeras centralizadas nas urnas eletrônicas, totalizando 18 (dezoito) microfones no 1º turno e 06 (seis) no 2º turno;
- e) gravação de áudio e vídeo em cada uma das câmeras, ou seja, deve haver 22 (vinte e duas), no 1º turno, e 08 (oito), no 2º turno, vias independentes e simultâneas de gravação, com possibilidade de recuperação dos dados imediatamente após o final dos trabalhos de gravação;
- f) será imprescindível o registro da data e hora das filmagens de cada câmera;
- g) deverá haver 02 (dois) monitores/televisões individuais, tipo LED, de, no mínimo, 50", reproduzindo a imagem filmada em cada uma das 02 (duas) câmeras destinadas a filmar todo o ambiente, com conexão HDMI e com suporte/haste de 1,5 metros ou mais de altura;
- h) o período de gravação deverá ser o da duração do evento, com garantia de continuidade, sem interrupções, nem omissão de qualquer momento do período (aproximadamente 11h ininterruptas);
- i) formato de gravação: arquivo digital em formato MP4 ou MKV com resolução HD 1280 pixels x 720 pixels, no mínimo;
- j) 01 link de internet banda larga de 500 Mbps, no mínimo, com disponibilização de roteador wi-fi para viabilizar a conexão de dispositivos sem fio;
- k) 01 (um) computador/switch completo de áudio e vídeo, com conexões HDMI, capacidade para captação de 4 (quatro) sinais de câmeras (com áudio e vídeo) simultâneos, com possibilidade de geração de caracteres, streaming de áudio e

vídeo para o canal oficial TRE-PB no YouTube, com possibilidade de geração de Picture-in-Picture (PiP), colocando simultaneamente 4 (quatro) sinais de câmeras no ar, e gravação da transmissão em mídia digital, a ser disponibilizada ao final dos trabalhos ao TRE-PB;

l) disponibilizar 02 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas 22 (vinte e duas) câmeras, no 1º turno, e nas 08 (oito) câmeras, no 2º turno (se houver) (Artigo 64, §2º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE), e do sinal de transmissão para o *YouTube* em, por exemplo, HD externo, devidamente identificado, com capacidade para armazenar os vídeos de cada câmera em sua completude (aproximadamente 11 horas por câmera) (Artigo 64, §3º, da Resolução nº 23.673/2021-TSE);

m) o posicionamento das câmeras, dos monitores/televisões e dos equipamentos de gravação deverá seguir as diretrizes e orientações a serem repassadas pelo corpo técnico do TRE/PB;

n) disponibilizar os equipamentos/acessórios, por exemplo, gerador e/ou *no break*, de modo a garantir a continuidade das filmagens por, no mínimo, 15 (quinze) minutos, mesmo com falta de energia elétrica externa;

o) deverá haver equipamentos básicos de reserva, no próprio local da filmagem, para retomada imediata dos trabalhos, no caso de falha em equipamentos, tais como: computador, câmeras, microfones, mídias e monitores e,

p) As captações das 02(duas) câmeras que realizam a filmagem e gravação do ambiente geral do local da auditoria deverão ser transmitidas através do canal oficial do TRE-PB no *Youtube*, desde 10:00 da antevéspera até o encerramento dos trabalhos da comissão, no dia das Eleições no 1º turno e no 2º turno, se houver.

5.5 O serviço a ser contratado **não** é de natureza continuada, visto se tratar de uma auditoria que ocorre apenas no período compreendido entre a véspera e o dia das Eleições.

6 - Estimativa das quantidades de bens e/ou serviços: (Artigo 18, §1º, IV, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, V, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

6.1 A quantidade é determinada pela Resolução nº 23.673/2021-TSE, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização e auditoria do sistema eletrônico de votação.

6.2 Assim, os números acima, item V, foram baseados na susodita norma eleitoral.

7 - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (Artigo 18, §1º, V, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, III, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

7.1 Considerando que este Regional não dispõe de equipamentos e pessoal capacitados para a execução dos serviços aqui pretendidos, bem como a sua sazonalidade, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de filmagem, de gravação, de geração de mídia digital e de transmissão pelo canal deste Regional no YouTube do citado evento.

7.2 Com base na ata do último certame realizado por esta Administração, Pregão Eletrônico nº 15/2022, Processo SEI nº 0001466-93.2022.6.15.8000, constata-se a participação de 08 empresas. Razão pela qual se acredita haver nesta próxima contratação a concorrência necessária para garantir a economicidade e a eficácia da contratação desejada.

8 - Estimativa do valor da contratação: (Artigo 18, §1º, VI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

8.1 O valor da contratação previsto no Orçamento 2024 foi baseado no resultado da licitação realizada em 2022 por este Regional, Processo SEI nº 0001466-93.2022.6.15.8000, da qual decorreu o Contrato nº 31/2022 (1322390), com a empresa **RIO BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ 11.855.738/0001-57, pelo menor valor de R\$ 57.800,00 para o primeiro turno, e de R\$31.040,00, para o segundo turno.

8.2 Importante destacar que, com a nova redação dada à Resolução nº 23.673/2021-TSE, houve majoração de, aproximadamente, 700% no número de urnas a serem objeto do Teste de Integridade (de 03 urnas, em 2020, para 20, em 2022), bem como inclusão da obrigatoriedade de transmissão do citado evento pelo canal deste Regional no *YouTube*, o que ocasionou aumento considerável no valor da contratação de 2022 em relação às eleições anteriores.

9 - Descrição da solução como um todo: (Artigo 18, §1º, VII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, IV, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

9.1 A presente contratação engloba a prestação dos serviços de filmagem, de gravação, de geração de mídia digital e de transmissão pelo canal deste Regional no YouTube do Teste de Integridade das urnas eletrônicas que serão sorteadas no dia anterior ao pleito de outubro deste ano, com todos os equipamentos necessários a sua execução, os quais estão listado no item V.

10 - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação: (Artigo 18, §1º, VIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

10.1 A contratação em tela engloba a prestação de serviço em dia pré-definido e certo, 1º turno; podendo ocorrer, 20 (vinte) dias após, a renovação da prestação, 2º turno. Contudo, este é incerto, uma vez que depende da concretização da hipótese legal que determina a sua realização. Assim, no caso de parcelamento em itens do grupo, não haveria o interesse dos licitantes no item "contratação para execução dos serviços durante o segundo turno", nem a possibilidade de realização certame, considerando a incerteza quanto à sua realização. Portanto, tecnicamente, não se mostra viável o parcelamento da solução, uma vez que haverá prejuízo para o conjunto da contratação.

11 - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Artigo 18, §1º, IX, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, X, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

11.1 Os serviços de filmagem, de gravação, de geração de mídia digital e de transmissão pelo canal deste Regional no YouTube do Teste de Integridade das urnas eletrônicas que serão sorteadas no dia anterior ao pleito de outubro deste ano, com todos os equipamentos necessários a sua execução, os quais estão listado no item 5, são uma necessidade sazonal desta justiça especializada, mais especificamente, a cada dois anos, em regra. Portanto, entende-se ser mais econômico contratar uma empresa especializada, do que adquirir todo o material e capacitar servidores para operá-los de dois em dois anos, em regra.

12 - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual: (Artigo 18, §1º, X, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XI, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

12.1 As providências necessárias estão previstas no Processo SEI nº 0008545-89.2023.6.15.8000, o qual trata do Projeto de Auditoria de Urnas para as Eleições de 2024.

13 - Contratações correlatas e/ou interdependentes: (Artigo 18, §1º, XI, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, VIII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

13.1 Como contratação correlata, esta equipe de planejamento indica a contratação do mobiliário que será usado no dia da filmagem para organizar o recinto para a execução da atividade de auditoria das urnas eletrônicas, Processo SEI nº 0009482-02.2023.6.15.8000.

14 - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável: (Artigo 18, §1º, XII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XII, da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

14.1 Esta equipe informa que serão adotadas as medidas previstas no plano de logística sustentável deste Regional, quando cabíveis.

15 - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina: (Artigo 18, §1º, XIII, da Lei nº 14.133/2021) (Artigo 9º, XIII da IN nº 58/2022 – SEGES/ME)

15.1 Contratação de serviço de filmagem, de gravação, de geração de mídia digital e de transmissão pelo canal deste Regional no YouTube do Teste de Integridade das urnas eletrônicas que serão sorteadas no dia anterior ao pleito de outubro deste ano, com todos os equipamentos necessários a sua execução, os quais estão listados no item 5 deste documento, no 1º e 2º turno, se houver.

15.2 A viabilidade desta contratação encontra-se devidamente demonstrada nesse estudo e nos anteriores.

16 - Plano de Gestão de Riscos:

Plano de Gestão de Riscos (1768752)

Versão.02-set/23 (1656644)

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 03/04/2024, às 14:59, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

ANA GILKA BARBOSA DE MEDEIROS OLIVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ANA GILKA BARBOSA DE MEDEIROS OLIVEIRA em 03/04/2024, às 16:12, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 04/04/2024, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1726317&crc=7BC966D4, informando, caso não preenchido, o código verificador **1726317** e o código CRC **7BC966D4**.

Referência: Processo nº 0009466-48.2023.6.15.8000

SEI nº: 1726317



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2024
(Processo SEI N.º 0009466-48.2023.6.15.8000)**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

**Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

MINUTA - SECONT

CONTRATO Nº ____/2024 – TRE/PB

Processo SEI nº 0009466-

48.2023.6.15.8000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2024,
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DA PARAÍBA E A EMPRESA
.....

A **União** por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com sede na Av. Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, na cidade de João Pessoa/PB, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.017.798/0001-60, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, CPF nº 468.XXX.184-XX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF nº, sediado(a) na, Telefone (____) _____, e-mail _____, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 0009466-48.2023.6.15.8000 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo de Contrato**, decorrente do Pregão Eletrônico nº ____/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a prestação, no primeiro e segundo turno das Eleições 2024, **este último se houver**, dos serviços de filmagem, de gravação, de geração de mídia digital e de transmissão pelo canal deste Tribunal no *YouTube* do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, a serem executados de acordo com o Termo de Referência nº 01/2024 – CAVE, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº ____/2024 TRE-PB**, que passa a fazer parte integrante deste ajuste independentemente de transcrição.

1.2 - As especificações do objeto contratado, encontram-se descritas no item 4 do Termo de Referência nº 01/2024 - CAVE, que faz parte do presente contrato, independente de transcrição.

1.3 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição

a) O Termo de Referência;

- b) O Edital da Licitação;
- c) A Proposta do contratado;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O presente contrato tem vigência a partir da data de sua última assinatura eletrônica **até o dia 31/12/2024** ou até o cumprimento integral do objeto, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 - O modelo de execução do objeto está descrito no item 6 do Termo de Referência nº 01/2024 - CAVE.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - É admitida a subcontratação parcial do objeto, desde que aceita pelo CONTRATANTE, devendo, para isso, ser encaminhada solicitação formal, por via eletrônica, informando a justificativa para a qual será a empresa subcontratada, seu responsável técnico, entre outras informações.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

5.1 - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através do gestor designado pela administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b) fornecer à CONTRATADA todas as informações importantes e pertinentes ao contrato, em tempo hábil, sem qualquer forma de reserva ou censura;
- c) proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades necessárias ao bom cumprimento dos serviços contratados;
- d) comunicar à CONTRATADA formal e imediatamente problemas ou dificuldades relacionadas à prestação dos serviços contratados;
- e) observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- f) encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS) ou Ordem de Compra (OC), de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- g) receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- h) aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

- i) liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos no Termo de Referência;
- j) comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.
- k) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - A gestão do presente contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como na Portaria nº 18/2018-SAO/DG, do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

6.2 - Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços ajustados, diretamente ou por prepostos designados.

6.3 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá ao fiscal e ao gestor acompanhar os serviços de acordo com as cláusulas contratuais e ao previsto no Termo de Referência, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados, sob pena de responsabilização administrativa, conforme especificado no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - A CONTRATADA se obriga a:

- a) prestar os serviços contratados em plena conformidade com o Termo de Referência nº 01/2024 - CAVE, Anexo I do **Pregão Eletrônico nº ____/2024 TRE-PB; observando estritamente a observância aos prazos, horários e requisitos técnicos contidos nos itens 4.1.3 e 4.2 do citado Termo de Referência;**
- b) conduzir os trabalhos de filmagem, de gravação, de geração de mídia digital e de transmissão pelo canal deste Regional no *YouTube* do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas realizado no 1º e 2º turnos, se houver este, entre outras providências necessárias;
- c) utilizar **22 (vinte e duas) câmeras filmadoras, no 1º turno, e de 08 (oito) câmeras filmadoras, no 2º turno, se houver,** ligadas em uma rede de energia com *no-break*, com resolução mínima em HD e respectivo tripé, saída de vídeo HDMI, com gravação individual em mídia digital em cada câmera, sendo 01 (uma) para cada urna eletrônica sob teste, e 02 (duas) destinadas a filmar todo o ambiente;
- d) disponibilizar 02 (duas) cópias de todo o conteúdo filmado nas 22 (vinte e duas) câmeras, no 1º turno, e nas 08 (oito) câmeras, no 2º turno (se houver) e do sinal de transmissão para o *YouTube* em, por exemplo, HD externo, devidamente identificado, com capacidade para armazenar os vídeos de cada câmera em sua completude (aproximadamente 11 horas por câmera);
- e) disponibilizar os equipamentos/acessórios, por exemplo, gerador e/ou *no break*, de modo a garantir a continuidade das filmagens por, no mínimo, 15 (quinze) minutos, mesmo com falta de energia elétrica externa;
- f) disponibilizar equipamentos básicos de reserva, no próprio local da filmagem, para retomada imediata dos trabalhos, no caso de falha em equipamentos, tais como: computador, câmeras, microfones, mídias e monitores;

- g) manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE/PB que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus funcionários nesse sentido;
- h) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outros, ainda que não previstos no contrato, resultante da execução do objeto deste contrato;
- i) manter os empregados identificados por crachá, quando em trabalho nas dependências do local da execução dos serviços;
- j) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições exigidas para a contratação;
- k) apresentar, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA do serviço executado, prova da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (CND), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), **caso estes documentos não estejam disponíveis no SICAF e no sítio da Justiça do Trabalho;**
- l) responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou material de consumo do TRE/PB, quando for apurada sua responsabilidade em processo administrativo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
- m) responder pelos danos causados ao TRE/PB ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços contratados;
- n) indenizar qualquer dano ou prejuízo causado ao TRE/PB, ainda que involuntariamente, pelos seus funcionários ou pela omissão dos mesmos no desempenho de suas tarefas;
- o) indicar formalmente preposto apto a representá-la junto ao Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- p) atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- q) reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- r) propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- s) quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- t) quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- u) indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.** Os mecanismos formais de comunicação estão descritos no item 6.5 do Termo de Referência;
- v) **disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos itens 4.1 e 4.2, do Termo de Referência;**
- w) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES

- 8.1 - O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido previstos no contrato ou fora de sua vigência.
- 8.2 - É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.
- 8.3 - A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE, desde já, de forma irrevogável e irretratável, a compensar dos créditos futuros que venha a ter em face da prestação dos serviços objeto do presente contrato os danos ou prejuízos causados ao TRE/PB, nos termos do art. 368 e seguintes do Código Civil.
- 8.4 - Caso não haja eleição em segundo turno no Estado da Paraíba, não haverá execução dos serviços para o segundo turno e a contratada será remunerada apenas pela execução dos serviços relativos ao primeiro turno da eleição.
- 8.5 - O Local da execução dos serviços será na Fundação Espaço Cultural, localizada na Rua Abdias Gomes de Almeida, nº 800, Tambauzinho, João Pessoa/PB, no Mezanino 02, em frente ao Teatro Paulo Pontes.
- 8.6 - **Havendo divergência entre o contrato e o termo de referência, prevalecerá o constante no termo de referência.**

CLÁUSULA NONA - DO PREÇO

9.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, por turno, os seguintes valores:

ITEM / QUANTIDADE / UNIDADE / ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO
Prestação dos serviços de filmagem, de gravação, de geração de mídia digital e de transmissão pelo canal deste Tribunal no <i>YouTube</i> do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, ELEIÇÕES 2024, referente ao 1º turno.	R\$
Prestação dos serviços de filmagem, de gravação, de geração de mídia digital e de transmissão pelo canal deste Tribunal no <i>YouTube</i> do Teste de Integridade das Urnas Eletrônicas, ELEIÇÕES 2024, referente ao 2º turno, se houver.	R\$

- 9.2 - O Valor global da contratação, **caso haja apenas o primeiro turno das eleições**, é de R\$ _____ (_____).
- 9.3 - O Valor global da contratação, **caso haja o primeiro turno e o segundo turno das eleições**, é de R\$ _____ (_____).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1 - Os preços inicialmente contratados **são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.**

11.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES

12.1 - De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pela prestação do serviço, objeto deste contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

12.1.1 - Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "SIMPLES" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada.

12.1.2 - Consoante disciplina o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, as empresas optantes do Simples Nacional, as instituições de educação e de assistência social sem fins lucrativos, bem como as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se referem os artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532/97, deverão, no primeiro pagamento, apresentar ao CONTRATANTE declaração assinada por seu representante legal, na forma dos Anexos II, III ou IV da referida norma.

12.1.3 - As entidades beneficentes de assistência social, previstas nos incisos III e IV do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 que atuam nas áreas da saúde, da educação e da assistência social deverão apresentar, juntamente com a declaração constante dos Anexos II ou III da citada norma, o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas), expedido pelos Ministérios das respectivas áreas de atuação da entidade, na forma estabelecida pelo Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

12.2 - Com base nos preceitos da legislação municipal correspondente, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

13.1 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.2 - Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.3 - As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou

qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.4 - É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.5 - A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

13.6 - As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.7 - As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

15.1 - Para a execução do serviço, objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá observar os critérios e práticas de sustentabilidade contidos na Portaria nº 240/2021-TRE/PB (Plano de Logística Sustentável do TRE-PB, ciclo 2021-2026), e outras normas pertinentes à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- a) Gestão/Unidade:
- b) Programa de Trabalho:
- c) Elemento de Despesa:
- d) Plano Interno:
- e) Nota de Empenho:

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2 - O contratado que incorrer em infração administrativa prevista no artigo anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

I - **advertência**;

II - **multa**;

III - **impedimento de licitar e contratar**;

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**.

Parágrafo único. A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.3 - A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

17.4 - A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 17.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.4.1 - A multa será calculada na forma prevista no termo de referência, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

17.4.2 - A multa compensatória será calculada no percentual de **15% (quinze por cento)** do valor da contratação.

17.4.3 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

I - utilização da garantia eventualmente prestada;

II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo contratado com este Regional, na forma do termo de referência, do edital ou do contrato;

III - por via judicial.

17.4.4 - O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o contratado a **multa de mora diária de 0,5% do saldo do contrato, limitado a 15%**.

17.5 - A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 17.2.

17.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 17.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas b, c, e d do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de

licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas e, f, g, e h do item 17.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos b, c, e d, do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 17.6, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

17.9 - Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

17.9.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021)

17.10 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.11 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o Contratante;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.12 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.13 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133/2021).

17.14 - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.15 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17.16 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser

compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

17.17 - Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE e na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1 - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.2 - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

18.3 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES

20.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

20.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

21.1 - O presente contrato tem apoio legal no Pregão Eletrônico nº ____/2024 - TRE/PB, e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como

pelo disposto na Lei nº 14.133/2021 e na Resolução TSE nº 23.673/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

22.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária desta Capital, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

E por estar, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado, datado e assinado eletronicamente pelas partes.

João Pessoa, ____ de ____ de 2024.

MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por MICHELLY PALMEIRA MEDEIROS em 03/05/2024, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1812398&crc=C4346749, informando, caso não preenchido, o código verificador **1812398** e o código CRC **C4346749**..

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2024
(Processo SEI n.º 0009466-48.2023.6.15.8000)

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO
DISPOSTO NO ART. 3º DA RESOLUÇÃO Nº 07 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no art 3º da Resolução do CNJ nº 07, de 18 de outubro de 2005, com a nova redação que lhe foi dada pela Resolução do CNJ nº 09 do CNJ e conforme o entendimento daquele Conselho exposto na alínea “a” do Enunciado Administrativo nº 01, que a nossa empresa não tem e nem contratará *DIRETORES* e *OCUPANTES DE FUNÇÃO DE GESTÃO DA EMPRESA*, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PB, durante o período de vigência do contrato decorrente deste certame.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2024
(Processo SEI n.º 0009466-48.2023.6.15.8000)

ANEXO VI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO
DISPOSTO NO ARTIGO 4º DA RESOLUÇÃO Nº 156 DO CNJ**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARO, para fins do disposto no artigo 4º da Resolução nº 156, de 08 de agosto de 2012 do CNJ, que a nossa empresa não colocará empregados para o exercício de funções de chefia que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º da mencionada Resolução, devendo tal condição ser mantida durante todo o contrato.**

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2024
(Processo SEI n.º 0009466-48.2023.6.15.8000)

ANEXO VII

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA - CONTRATAÇÕES

Anexo do Contrato n.º _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

_____ inscrita no CNPJ n.º _____, nesse ato representada por _____, inscrita(o) no CPF n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, apresenta o presente Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações, obrigando-se a não divulgar, sem autorização do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, segredos e informações produzidos, recebidos e custodiados pelo TRE-PB, bem como informações sobre quaisquer assuntos de que tomar conhecimento em razão da execução desta contratação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições.

Cláusula Primeira – A Contratada reconhece que, com a aceitação do presente termo, as atividades desenvolvidas envolvem contato com informações restritas ou sigilosas. Essas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas não autorizadas sem a expressa autorização do TRE-PB, comprometendo-se a Contratada a manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do TRE-PB ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços contratados, sob pena de responsabilidade civil e administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal de quem tenha descumprido as obrigações assumidas.

Cláusula Segunda – A Contratada reconhece que, em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, esta deverá ser tratada sob sigilo, até que venha a ser autorizado, pelo TRE-PB, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma o silêncio do TRE-PB deverá ser interpretado como liberação de quaisquer dos compromissos ora assumidos.

Cláusula Terceira – A Contratada obriga-se a informar ao TRE-PB, imediatamente, qualquer violação das regras de sigilo por parte dela, de qualquer de seus empregados e empregadas ou de quaisquer outras pessoas, inclusive nos casos de violação não intencional ou culposa de sigilo das informações a ele inerentes.

Cláusula Quarta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão, inclusive, após a cessação de vínculo entre a Contratada e o TRE-PB.

Cláusula Quinta – Caso a revelação das informações seja determinada por ordem judicial, a parte notificada se compromete a avisar à outra, para que possa tomar todas as medidas preventivas para proteger as informações. Nesse caso, a parte deverá revelar apenas as informações exigidas por determinação judicial e deverá informar à outra quais as informações e em que extensão serão reveladas.

Cláusula Sexta – A Contratada compromete-se a dar ciência do teor do presente termo aos empregados e empregadas alocadas na prestação dos serviços contratados, mediante assinatura Declaração de Ciência, conforme modelo anexo.

Cláusula Sétima – A celebração do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e da Declaração de Ciência não prejudica nem dispensa a celebração de outros instrumentos de responsabilidade e compromisso previstos para contratações específicas.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam este Termo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90013/2024
(Processo SEI n.º 0009466-48.2023.6.15.8000)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA

Anexo do Contrato nº _____, celebrado entre a União, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e a empresa _____.

O(s) funcionário(s) e funcionária(s) abaixo qualificado(s) e qualificada(s) declara(m) ter pleno conhecimento do teor do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba firmado pela Empresa _____ com o TRE-PB, e assume(m) a obrigação de cumpri-lo em sua integralidade, sob pena de responsabilização, na forma da lei.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, a presente Declaração de Ciência é assinada pela(s) parte(s) declarante(s).

Identificação do(s) declarante(s)

Nome	Identidade	CPF	Função
-------------	-------------------	------------	---------------